



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**NÚCLEO DE EXPEDIENTE**

Telefone: 3613-7574 / 7572 / 7573

e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 18.887-5/2014

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

**DESPACHO**

Em cumprimento ao Acórdão nº 122/2018 em anexo, referente ao Pedido de Rescisão nº 35.756-1/2017, no qual determina o **desarquivamento** do processo originário nº 18.887-5/2014, juntada da cópia do referido Acórdão e **encaminhamento do respectivo ao relator originário** e considerando que o Conselheiro Relator originário é o atual Presidente desta Corte de Contas Domingos Neto e que os processos do referido foram redistribuídos para relatoria do ex-presidente Conselheiro Antônio Joaquim, atualmente sob responsabilidade do Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha, encaminho-lhe o presente processo para devidas providencias.

Núcleo de Expediente, 26 de Abril de 2018.

*(assinatura digital)*

**Luciano Macaúbas Leite de Campos**  
**Coordenador do Núcleo de Expediente**

**Tribunal de Contas de Mato Grosso**

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Ed. Marechal Rondon - CPA - Cuiabá-MT  
CEP 78049-915 - Fone: (65) 3613-7550 - email: tce@tce.mt.gov.br



**Processo nº** 35.756-1/2017  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
**Gestor/Responsável** Edilberto dos Santos Pereira  
**Assunto** Pedido de Rescisão  
**Relatora** Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES  
**Sessão de Julgamento** 17-4-2018 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 122/2018 – TP

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 2.139/2015-TP (PROCESSO Nº 18.887-5/2014). JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA PARA RESCINDIR A DECISÃO ATACADA E DECRETAR A NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS A PARTIR DA CITAÇÃO INVÁLIDA. DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO ORIGINÁRIO, JUNTADA DA CÓPIA DESTA DECISÃO E ENCAMINHAMENTO AO RESPECTIVO RELATOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **35.756-1/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, VII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 723/2018 do Ministério Público de Contas em, **indeferir** o pedido de retratação arguido pelo Requerente, já que a retratação só pode ser suscitada pela via do Recurso de Agravo; e, julgar **PROCEDENTE** o Pedido de Rescisão proposto pelo Sr. Edilberto dos Santos Pereira – realizador do projeto cultural “Festival Pagode Pantaneiro”, neste ato representado pelo procurador Joéverton Silva de Jesus - OAB/MT nº 9.946 (Silva de Jesus - Sociedade Individual de Advocacia - OAB/MT nº 919), em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 2.139/2015-TP, ratificado pelo Acórdão nº 68/2017-TP, nos autos do processo de Tomada de Contas Especial nº **18.887-5/2014**, no sentido de **rescindi-lo**, com base no artigo 251, VI, da Resolução nº 14/2007, e **decretar** a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da citação inválida do Requerente no mencionado processo de Tomada de Contas Especial. **Encaminhem-se** os autos à Coordenadoria de Expediente, para o desarquivamento do Processo nº 18.887-5/2014, com a posterior juntada de cópia desta decisão. Após, **encaminhem-se** os autos ao eminente Conselheiro Relator originário, para a devida retomada da sua instrução regular, o que deverá ocorrer a partir do momento em que a citação do Rescindente deveria ter sido regularmente realizada, assim como para as demais providências que entender adequadas ao caso.



O voto da Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) foi lido pelo Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES – Relatora  
Conselheira Interina

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas